

**CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA LOCALIZADA NO  
TERMINAL RODOVIÁRIO TIETÊ – SÃO PAULO/SP.**

**QUADRO RESUMO – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1. COMODANTE**

<b>Razão Social:</b> SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b> 43.217.280/0029-06
<b>Empreendimento:</b> Terminal Rodoviário Tietê	
<b>Endereço:</b> Av cruzeiro do Sul, nº 1.800	<b>CEP:</b> 02.030-000
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>Estado:</b> SP

**2. COMODATÁRIA**

<b>Razão Social:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	<b>CNPJ:</b> 45.000.431/0001-96
<b>Nome Fantasia:</b> SMTUR	
<b>Endereço:</b> Rua Boa Vista, nº 280, 4º Andar , Centro	<b>CEP:</b> 01.014-908
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>Estado:</b> SP
<b>Contato/E-mail:</b> licitacoessmtur@prefeitura.sp.gov.br	

**3. INTERVENIENTE ANUENTE**

<b>Razão Social:</b> CONSÓRCIO PRIMA formado por Socicam Administração Projetos e Representações LTDA e Termini S.A.	<b>CNPJ:</b> 62.977.673/0001-53
<b>Endereço:</b> Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800 – Sala A-16	<b>CEP:</b> 02.030-000
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>Estado:</b> São Paulo

As Partes acima qualificadas neste ato, devidamente representadas na forma do disposto em seus atos constitutivos, têm entre si justo e acordado este Contrato de Comodato, composto pelo "Quadro Resumo - Condições Específicas", pelo "Anexo I - Condições Gerais" e eventuais anexos listados no Campo 08 abaixo ("Contrato").

**4. OBJETO DO COMODATO**

<b>Área nº:</b> C10DS	<b>Metragem:</b> 26,67m <sup>2</sup>	<b>Terminal:</b> Terminal Rodoviário Tietê
<b>Endereço do Terminal:</b> : Av cruzeiro do Sul, nº 1.800, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.		
<b>Finalidade:</b> A Comodatária utilizará a área para instalação de uma Central de Informações Turísticas.		
<b>Tipo de Atividade:</b> Posto de serviços		<b>Cód. Ramo Atividade:</b> 07.02
<b>Nome do Estabelecimento:</b> SMTUR		

**5. PRAZO DO COMODATO**

<b>Duração:</b> 60 (sessenta) meses	<b>Início:</b> 01/05/2024	<b>Término:</b> 30/04/2029
-------------------------------------	---------------------------	----------------------------

**6. ENCARGOS**

<b>QMCL:</b> 0,31071%	<b>Valor Fixo/Percentual/Coefficiente:</b> Percentual	<b>IPTU:</b> 0,28244%
-----------------------	---	-----------------------

<b>Seguro:</b> n/a	<b>Energia Elétrica:</b> Por conta da Comodatária, devendo ser paga diretamente à empresa fornecedora através de instalação, também por sua conta, de relógio medidor de consumo próprio.
--------------------	---

**Data Pagamento Encargos:** todo dia 10 (dez)

## 7. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

7.1. A COMODATÁRIA garantirá o funcionamento da Área, mantendo no mínimo, 02 (duas) recepcionistas de turismo bilíngue (inglês/português ou inglês/espanhol), bem como, fornecerá material informativo e gratuito para distribuição aos usuários nas dependências da Área.

7.2. O horário de funcionamento da Área será das 06h às 22h de domingo a domingo (inclusive feriados). Em caso de alteração, a COMODATÁRIA deverá solicitar anuência prévia à COMODANTE.

## 8. ANEXOS

### Documentos Integrantes:

- I. Anexo Condições Gerais de Locação;
- II. Escritura Declaratória de Normas Gerais Regedoras de Utilização e das Locações do Terminal Rodoviário Tietê, lavrada em 16/04/1991 às fls. 43, do livro 2.020, do 21º Cartório de Notas da Cidade de São Paulo (“Normas Gerais Regedoras”);
- III. Regulamento Geral de Terminais Rodoviários do Município de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 182/82 – SMT. GAB, de 21/05/1982, (“Regulamento Geral”);
- IV. Manual de Procedimentos para Locatários dos Terminais Rodoviários do Tietê, Barra Funda e Jabaquara;
- V. Procedimentos a serem seguidos pelos prestadores de serviços das dependências dos Terminais Rodoviários Tietê, Barra Funda e Jabaquara;
- VI. Planta de Localização das Áreas Comerciais do Terminal, que integra este Contrato;

## 9. ASSINATURAS

São Paulo/SP, 01 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PRIMA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA LOCALIZADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO TIETÊ – SÃO PAULO/SP.**

O presente Anexo I - Condições Gerais regula, em âmbito nacional, o comodato de áreas em Terminais administrados pela SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.217.280/0001-05 e/ou pelas suas empresas afiliadas ou parceiras, conforme especificado no Quadro Resumo – Condições Específicas.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- I. Por força do Contrato de Concessão de Uso de bem Público nº 001/2008-PJ e Termos Aditivos, celebrado entre a LOCADORA e o METRÔ (“Poder Concedente”), a LOCADORA tornou-se responsável pela exploração, administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário Tietê/SP (“Terminal”);
- II. A COMODATÁRIA, após análise dos projetos relacionados ao(s) Terminal(is) identificado(s) no item 4 do Quadro Resumo, manifestou interesse em desenvolver suas atividades na(s) Área(s) indicada no mesmo item 3 (“Área(s)”);

Resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato de Área(s) (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas, em acréscimo às estipulações inseridas no Quadro Resumo – Condições Específicas e respectivos anexos mencionados no item 08 do Quadro Resumo e que fazem parte integrante deste Contrato.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMODATO E ATIVIDADES DA COMODATÁRIA**

1.1. O objeto deste Contrato é o comodato, sem exclusividade, da(s) Área(s) devidamente identificada(s) no item 4 do Quadro Resumo, e no Anexo Planta de Localização das Áreas Comerciais dos Terminais, que integra este Contrato.

1.2. A atividade a que se destina(m) a(s) Área(s) e o nome do estabelecimento comercial estão descritos no item 4 do Quadro Resumo. A COMODATÁRIA declara que o nome do estabelecimento comercial identifica suas atividades e não fere direitos de terceiros.

1.2.1. É vedado à COMODATÁRIA, em qualquer hipótese,

sem o expreso consentimento escrito da COMODANTE, alterar a destinação da(s) Área(s), ainda que para ampliá-la ou diminuí-la, bem como alterar a denominação do estabelecimento comercial.

1.3. Fica assegurado à COMODATÁRIA o direito de manter na(s) Área(s) painéis indicativos do nome do estabelecimento comercial e das atividades desenvolvidas, obedecendo sempre a padronização de dimensões e caracteres estabelecidos pela COMODANTE para a perfeita harmonização visual da(s) Área(s) objeto deste comodato.

1.4. A COMODATÁRIA, ao assinar este Contrato, aceita e concorda em observar, durante todo o prazo contratual, todos os princípios e normas que regem os Terminais, as disposições constantes deste instrumento, os documentos listados no item 08 do Quadro Resumo e todos os demais instrumentos complementares aplicáveis ao presente comodato.

1.5. A COMODATÁRIA declara e aceita que a operação da(s) Área(s) ocorrerá nos horários e termos determinados pela COMODANTE ou pelo Poder Concedente.

1.6. A COMODATÁRIA declara que vistoriou a(s) Área(s) e concorda com as condições em que ela lhe é entregue, ficando obrigada a realizar, às suas expensas, as adequações necessárias às suas operações.

1.7. A COMODATÁRIA declara-se ciente de que a carga máxima de energia elétrica que poderá ser utilizada na Área será aquela indicada pela COMODANTE ou pelo Poder Concedente.

1.8. A COMODATÁRIA está de pleno acordo que poderá ser alterada, às suas custas, a localização da(s) Área(s), com remanejamento da disposição e da distribuição das áreas em comodato aos diferentes locatários/comodatários dos Terminais, sempre que tal remanejamento se fizer necessário, em atendimento às prioridades operacionais de trabalho e também visando à modernização e reformas que possam vir a ser necessárias nos Terminais e que sejam justificáveis, a critério da COMODANTE ou do Poder Concedente, devendo a COMODANTE notificar a COMODATÁRIA de tal remanejamento.

1.9. A COMODATÁRIA providenciará o alvará de localização e funcionamento da(s) Área(s), bem como todas as licenças necessárias às suas operações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato e antes do início de suas atividades na(s) Área(s), sendo

certo que o descumprimento desta obrigação pela COMODATÁRIA acarretará no direito da COMODANTE de cobrar multa eventualmente aplicada pelos órgãos competentes em razão da inexistência dos documentos necessários, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e de sua rescisão por inadimplemento.

1.10. A COMODATÁRIA obriga-se a manter a(s) Área(s) em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso, ficando obrigada a realizar todos os reparos necessários para tanto, inclusive pintura, substituição de vidros e outros materiais danificados, inclusive pisos e revestimentos desgastados pelo uso.

1.10.1. A instalação de aparelhos elétricos, especialmente os de refrigeração e de calefação, somente poderá ocorrer com a prévia e expressa anuência escrita da COMODANTE.

1.10.2. A instalação de antenas ou equipamentos congêneres, também dependerá de anuência prévia e escrita da COMODANTE, que indicará o local apropriado para acomodação.

1.11. A COMODANTE em nenhuma hipótese poderá ser responsabilizada por danos materiais ou não, causados ao patrimônio ou a pessoas ligadas a COMODATÁRIA, em eventos ocorridos em quaisquer dependências do Terminal. A COMODATÁRIA será a única responsável por todos os prejuízos que seus prepostos e veículos causarem ao patrimônio e às pessoas dentro do Terminal.

1.12. A COMODANTE fica totalmente desobrigada da contratação de seguros para cobertura de bens de propriedade da COMODATÁRIA ou sob sua responsabilidade (móveis, instalações, estoques, utensílios, valores, etc.), bem como fica isenta de responsabilidades que a ausência destes seguros der causa, inclusive a terceiros e inclusive em casos de roubo, furto, força maior ou casos fortuitos, portanto, é de responsabilidade da COMODATÁRIA a contratação destes seguros para cobertura de eventuais danos.

1.13. A COMODATÁRIA responsabiliza-se por contratar todos os seguros para a cobertura dos seus bens ou daqueles que estejam sob sua responsabilidade.

1.14. A COMODATÁRIA será a única e exclusiva responsável: (i) pelas operações e negócios efetuados na(s) Área(s); (ii) pela veracidade e consistência das informações por ela disponibilizadas aos usuários e consumidores; e (iii)

pela qualidade e adequação dos produtos e/ou serviços comercializados.

1.15. A COMODANTE poderá, a qualquer tempo, vistoriar a(s) Área(s) em comodato a fim de verificar o cumprimento das obrigações decorrentes do comodato.

1.16. A COMODATÁRIA deverá atender, exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades públicas, principalmente as relativas à vigilância sanitária, saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho, silêncio e ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes do desatendimento destas.

1.17. A COMODATÁRIA manterá a COMODANTE sempre indene e a salvo de qualquer reclamação relacionada às suas atividades na(s) Área(s) ou à sua conduta nos Terminais, especialmente, de qualquer dano, responsabilidade, custos e despesas, multas aplicadas pelo Poder Concedente ou outros órgãos, resultantes de reclamações, reivindicações, ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros ou do próprio Poder Concedente, processos e determinações de órgãos públicos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que, por força deste Contrato ou da lei, sejam de sua responsabilidade, inclusive, mas não exclusivamente, a problemas decorrentes de violação de marcas e patentes, direitos autorais, direitos do consumidor, vigilância sanitária, direito ambiental, práticas anticoncorrenciais e/ou não observância de padrões éticos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO COMODATO

2.1. O prazo do comodato objeto deste Contrato é aquele previsto no item 5 do Quadro Resumo.

2.2. Decorrido o prazo contratual, este Contrato extinguir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo a COMODATÁRIA devolver a(s) Área(s) em perfeitas condições de uso.

2.3. Caso o Contrato tenha vigência por prazo indeterminado, qualquer das Partes poderá resilir este instrumento, sem justa causa e sem ônus, mediante envio de notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.4. Além das disposições acima, findo o comodato, independentemente do motivo, fica a COMODATÁRIA obrigada a cancelar toda e qualquer inscrição municipal, estadual e/ou federal que vincule a(s) Área(s) objeto deste comodato, em especial quanto à inscrição do endereço do imóvel como sede ou filial de sua empresa ou sucessores

deste Contrato, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar a COMODANTE pelas perdas e danos incorridos em razão de sua omissão.

2.5. Ao final do comodato, a COMODATÁRIA obriga-se a retirar todos os seus pertences da(s) Área(s), entregando-se livre e desimpedida de objetos e pessoas. Caso a COMODATÁRIA deixe de retirar as coisas ou parte destas de sua propriedade, a COMODANTE ficará eximida de toda e qualquer responsabilidade pela guarda das mesmas, devendo-se aplicar, também, nesta hipótese, o procedimento previsto na cláusula 8.4 para a desocupação da(s) Área(s).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS

3.1. Pelo comodato objeto deste Contrato, a COMODATÁRIA pagará à COMODANTE o valor constante no item 06 do Quadro Resumo (“Encargos”), com vencimento na data indicada também no item 06 do Quadro Resumo.

3.2. A COMODATÁRIA pagará, mensalmente, à COMODANTE, na data indicada no item 06 do Quadro Resumo, os encargos previstos no referido item, incluindo a Quota de Manutenção Conservação e Limpeza da(s) Área(s), referente aos encargos, custos e despesas comuns de custeio que serão pagos, incorridos ou orçados para o mencionado período, sendo que a cobrança de tais parcelas mensais terá início a partir da data de início do comodato, exceto se de outra forma for previsto no referido item.

3.3. A COMODATÁRIA pagará, também, à COMODANTE, juntamente com a QMCL, as despesas específicas de consumo e tributos, tais como energia elétrica, IPTU, água e esgoto, seguros e demais despesas que venham a incidir sobre a(s) Área(s), quando aplicáveis, ainda que lançados em nome da COMODANTE, nos termos previstos no item 6 do Quadro Resumo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Todos os valores devidos em razão deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, os encargos, despesas, multas etc., serão pagos pela COMODATÁRIA à COMODANTE mediante a emissão de boleto bancário.

4.2. O atraso no pagamento dos encargos ou de qualquer outra quantia devida sob este Contrato, constituirá a COMODATÁRIA automaticamente em mora, sem a necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4.3. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato, em caso de mora por parte da COMODATÁRIA quanto ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, tudo devidamente reajustado com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna). A COMODATÁRIA pagará, também, todas as despesas e custas aplicáveis, inclusive de honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores.

4.4. A COMODATÁRIA e eventuais garantidores do comodato expressamente concordam que o inadimplemento de suas obrigações de pagamento previstas neste Contrato por mais de 30 (trinta) dias ensejará (i) sua negativação junto às entidades de proteção ao crédito (SERASA/SPC, etc.), (ii) o encaminhamento dos débitos às empresas especializadas em cobrança, podendo ser cobradas da COMODATÁRIA e dos garantidores taxas por tal cobrança e (iii) o protesto dos títulos relacionados aos encargos eventualmente em atraso, bem como deste Contrato, a critério da COMODANTE, em Cartório de Títulos e Documentos ou outras entidades. As despesas incorridas pela COMODANTE em razão das ações supra indicadas, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportadas pela COMODATÁRIA e seus garantidores.

4.5. Em caso de não pagamento do valor correspondente à energia elétrica, a COMODANTE poderá suspender o fornecimento de energia da COMODATÁRIA, até que o inadimplemento seja regularizado.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRAS E BENFEITORIAS

5.1. Todas as obras e benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias introduzidas pela COMODATÁRIA na(s) Área(s) serão executadas e pagas por esta e dependerão de prévia autorização escrita da COMODANTE. Fica expressamente acordado que a COMODATÁRIA deverá observar rigorosamente as especificações dos Requisitos para Implantação ou Alteração das Áreas Comerciais, divulgado pela COMODANTE ou pelo Poder Concedente e de normas expedidas pelas autoridades competentes. A aprovação da COMODANTE não constitui ou gera qualquer responsabilidade técnica ou comercial desta em relação ao projeto aprovado.

5.1.1. A exigência prevista nesta cláusula é extensiva a reformas, ampliações, inclusão de equipamentos

elétricos, especialmente os de refrigeração ou de calefação, luminárias, letreiros luminosos, bem como móveis e elementos decorativos. A colocação de antenas ou equipamentos congêneres também dependerá de anuência prévia e escrita da COMODANTE, que indicará o local apropriado, quando houver aprovação para tanto.

5.2. A COMODATÁRIA obriga-se a enviar à COMODANTE cópia autenticada de todas as licenças e/ou alvarás necessários referentes às obras acima mencionadas, sob pena de, não o fazendo, arcar com todas e quaisquer multas ou danos causados à COMODANTE ou a terceiros, além de ensejar a rescisão do comodato por infração grave.

5.3. Findo o presente comodato, todas as obras e benfeitorias realizadas pela COMODATÁRIA na(s) Área(s) sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias incorporar-se-ão a ela(s), não cabendo à COMODATÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção ou compensação, a qualquer título. A COMODANTE e/ou o Poder Concedente poderão, também, exigir da COMODATÁRIA que a(s) Área(s) seja restabelecida em seu estado original, cabendo à COMODATÁRIA todos os custos relacionados a esta remoção. Benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela COMODATÁRIA, às suas custas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano à Área.

5.4. A COMODANTE poderá, sempre que julgar necessário, vistoriar a(s) Área(s) a fim de verificar se a COMODATÁRIA está cumprindo todas as obrigações decorrentes do comodato, bem como realizar, por imposição de ordem técnica, reparos e modificações nas instalações em geral, reparos estes que serão cobrados da COMODATÁRIA.

5.5. A COMODATÁRIA fica obrigada a tomar as medidas e realizar na(s) Área(s) todas as obras de segurança contra fogo que forem exigidas pelo Corpo de Bombeiros, inclusive instalações de extintores.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DA(S) ÁREA(S)**

6.1. Fica expressamente vedado à COMODATÁRIA, sem o consentimento prévio e por escrito da COMODANTE, ceder, transferir, locar ou emprestar, total ou parcialmente, a(s) Área(s) a terceiros, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2. Ficará sujeita, também, às disposições constantes

dos itens acima a mudança da estrutura de capital da COMODATÁRIA que importe em alienação ou transferência, a qualquer título, direta ou indireta, do controle da sociedade.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES**

7.1. Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste Contrato e nos demais documentos que o integram, a COMODANTE poderá considerar este Contrato resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, consideradas, para todos os efeitos, como inadimplemento contratual:

- a. inadimplemento, pela COMODATÁRIA, de qualquer obrigação prevista neste Contrato e nos documentos que o integram;
- b. suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da COMODATÁRIA, por qualquer razão;
- c. ocorrência de liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da COMODATÁRIA;
- d. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura societária da COMODATÁRIA, tais como fusão, cisão ou incorporação que possam prejudicar a regular execução do Contrato;
- e. utilizar a(s) Área(s) para finalidades diferentes do previsto nos itens 04 e/ou 07 do Quadro Resumo, incluindo, mas não se limitando, à utilização da(s) Área(s) para locação de ônibus para excursão e fretamento, a comercialização de cartões telefônicos, jogos de loterias, despachos de encomendas e quaisquer outros produtos ou serviços ou para qualquer espécie de aliciamento para a venda de bilhetes;
- f. o término, por qualquer razão, antecipado ou não, do contrato celebrado entre a COMODANTE e o Poder Concedente, declarando a COMODATÁRIA que aceita esta condição e que, nesta hipótese, desocupará a(s) Área(s), nos termos previstos neste Contrato ou nos termos exigidos pelo Poder Concedente, podendo o Poder Concedente, alternativamente, exigir que, ao final da concessão, seja celebrado Termo de Cessão/Permissão da(s) Área(s) aquele, aceitando a COMODATÁRIA esta condição.

7.2. Na hipótese de comodato por prazo determinado, a COMODATÁRIA poderá denunciar este Contrato antes do prazo final previsto no item 5 do Quadro Resumo, com a devolução da(s) Área(s) à COMODANTE, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

7.3. Este Contrato será, ainda, considerado rescindido em caso de abandono da(s) Área(s) pela COMODATÁRIA, sendo que tal abandono será considerado como inadimplemento contratual e será constatado com a interrupção das atividades na(s) Área(s) por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou somados em 6 (seis) meses, sem prejuízo do pagamento dos encargos devidos. Nessa hipótese, a COMODANTE notificará a COMODATÁRIA para que retire seus bens no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação neste sentido, ficando a COMODANTE, desde já autorizada a retirar todos os bens deixados na(s) Área(s) pela COMODATÁRIA, caso esta não o faça diretamente no prazo indicado na notificação. Todos os custos de retirada e armazenamento dos bens ficarão a cargo da COMODATÁRIA. Após este prazo, fica COMODANTE autorizada a se imitir na posse direta da(s) Área(s), sem que caiba à COMODATÁRIA qualquer direito de indenização ou retenção. Caso a COMODATÁRIA não retire os bens que estarão sob a guarda da COMODANTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a COMODANTE restará autorizada a realizar a doação de todos os itens.

7.4. Em caso de incêndio total ou parcial ou de ocorrências de força maior ou caso fortuito que venham a impedir a utilização da(s) Área(s) para a finalidade a que se destina, resolve-se de pleno direito o presente Contrato, sem que assista a COMODATÁRIA o direito de qualquer indenização, sendo esta, porém, responsável pelos danos em caso de sua comprovada culpa ou dolo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

8.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, todos os anexos listados no item 07 do Quadro Resumo.

8.2. As disposições expressas no Quadro Resumo complementam as Condições Gerais aqui transcritas, sendo que, em caso de conflito deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência: (i) todo e qualquer documento emitido pelo Poder Concedente; (ii) Quadro Resumo – Condições Específicas; (iii) Anexo I - Condições Gerais; e (iv) demais anexos previstos no Campo 07 do Quadro Resumo,

prevalecendo a ordem em que se encontram listados.

8.3. A COMODATÁRIA declara expressamente conhecer e estar de acordo com o conteúdo dos documentos listados no item 08 do Quadro Resumo, aos quais adere integralmente, reconhecendo que seu respeito e observância são condição do comodato e que a sua não observância caracterizará inadimplemento contratual. Além disso, a COMODATÁRIA expressamente reconhece que todos os documentos ou regras futuramente emitidas pelo Poder Concedente relacionados às áreas comerciais dos Terminais aplicam-se e aplicar-se-ão integralmente a esta contratação, prevalecendo sobre este Contrato. Fica acordado, entretanto, que, caso as regras incluídas neste Contrato não sejam conflitantes e sejam mais restritivas que as regras emitidas pelo Poder Concedente, aplicar-se-ão, então, tais regras mais restritivas.

## **9. CLAUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. A COMODATÁRIA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a COMODATÁRIA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a COMODANTE poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A COMODATÁRIA seguirá as instruções recebidas da COMODANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à COMODANTE, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.4. A COMODATÁRIA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o

ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A COMODATÁRIA deverá notificar a COMODANTE sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

9.6. A COMODATÁRIA deverá notificar a COMODANTE em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da COMODATÁRIA.

9.7. A COMODATÁRIA compromete-se a auxiliar a COMODANTE com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.8. A COMODATÁRIA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da COMODATÁRIA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a COMODATÁRIA possui perante a LGPD e este Contrato.

9.9. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da COMODANTE ou dos clientes desta para a COMODATÁRIA.

9.10. A COMODANTE não autoriza a COMODATÁRIA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA DIGITAL

10.1. As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, confirmadas mediante assinatura digital,

presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas Partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato, ressalvadas as situações aqui previstas, é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

11.2. Este instrumento e seus Anexos regerão toda e qualquer relação existente entre a COMODANTE e a COMODATÁRIA naquilo que tange ao comodato, prevalecendo sobre todo e qualquer documento ou tratativa verbal trocada ou pactuada entre as Partes.

11.3. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos deste Contrato não constituirá renúncia, novação ou direito adquirido pela outra Parte, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

11.4. Na hipótese de qualquer cláusula deste Contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das Partes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

11.5. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas a este Contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, ou ainda por via notarial ou notificação judicial, aos endereços das Partes indicados no preâmbulo deste instrumento.

11.5.1. A COMODATÁRIA desde já autoriza que toda e qualquer citação, intimação ou notificação

relativa a este Contrato poderá, alternativamente, ser feita mediante correspondência com aviso de recebimento endereçada para a própria(s) Área(s).

11.5.2. A COMODATÁRIA declara à COMODANTE que todo e qualquer funcionário que trabalhe na(s) Área(s) estará habilitado e será responsável pelo recebimento de correspondências e citações em nome da COMODATÁRIA, de forma que quaisquer comunicações, inclusive a entrega de mandados e/ou a intimação feita por oficial de justiça serão consideradas válidas e perfeitas quanto feitas a funcionário da(s) Área(s).

11.6. Fica a COMODANTE autorizada a ceder a terceiros, a qualquer tempo, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidos sob este Contrato, independentemente de notificação prévia ou autorização da COMODATÁRIA, não constituindo referida cessão motivo de rescisão deste Contrato por parte da COMODATÁRIA.

11.7. As Partes comprometem-se por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à outra Parte as quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do presente Contrato, inclusive em relação aos termos ora acordados, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da parte reveladora ou em decorrência de ordem judicial ou imposição legal, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais. Todas as informações solicitadas pelo Poder Concedente deverão ser fornecidas.

11.8. A COMODATÁRIA obriga-se a cumprir, e fazer com que seus empregados, diretores, correspondentes, agentes, consultores e subcontratados cumpram, o Código de Conduta da COMODANTE, respeitando as disposições do referido Código na íntegra. A COMODATÁRIA obriga-se, outrossim, a observar as disposições da Lei Federal 12.846/2013 e toda a legislação correlata relacionada à práticas anticorrupção, ficando proibida, por si ou por meio de seus empregados, diretores, correspondentes, agentes, consultores e subcontratados, de, direta ou indiretamente, fazer ou autorizar que seja feita qualquer contribuição, pagamento ou doação de fundos ou bens, incluindo, mas

sem se limitar: (i) a qualquer dirigente, empregado ou agente de qualquer agência governamental ou autoridade de qualquer jurisdição; (ii) a quaisquer partidos políticos ou candidatos a cargos públicos; (iii) a qualquer organização pública internacional cujos membros sejam países ou territórios ou governos de tal organização, ou outras organizações públicas internacionais; ou (iv) a qualquer diretor, acionista, empregado ou agente de qualquer empresa, quando o propósito de tais contribuições, pagamentos ou doações, for de obter ou manter negócios ou qualquer vantagem indevida, ou se tal propósito for, sob qualquer aspecto, proibido pela legislação vigente ou pelo Código de Conduta da COMODANTE.

11.9. Este Contrato será regido em todos os seus termos, cláusulas e condições, pela legislação vigente, especificamente, mas não exclusivamente, a legislação das locações comerciais e o Código Civil, onde couber e pelos Decretos, Regulamentos e Portarias baixadas pelos Órgãos Reguladores dos Transportes Terrestres.

11.10. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes COMODANTEs, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável.

## 12. CLÁUSULA SEGUNDA TERCEIRA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, como único competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justos e contratados firmam o Quadro Resumo – Condições Específicas, com este documento como anexo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas indicadas no Quadro Resumo.

Signatário **Danilo Mota Oliveira** (dmota@prefeitura.sp.gov.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Danilo Mota Oliveira** (dmota@prefeitura.sp.gov.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign 7000abab-0520-47c2-af8a-fc905c621517



2024 04 03 - TRT - Comodato - Secretaria Municipal de Turismo -  
v2 pdf

Código do documento 7000abab-0520-47c2-af8a-fc905c621517



## Assinaturas

- |   |  |   |
|---|--|---|
|    | Karen Cristina Mancini de Lima<br>karen.lima@socicam.com.br<br>Aprovou                                   | <i>Karen Mancini</i>  |
|    | Danilo Mota Oliveira<br>dmota@prefeitura.sp.gov.br<br>Assinou como parte e apresentou documento com foto |    |
|    | Larissa Tete de Oliveira<br>larissaoliveira@prefeitura.sp.gov.br<br>Assinou como testemunha              | <i>Larissa Tete de Oliveira</i>   |
|   | Juliana Rodrigues de Souza Porto<br>julianaporto@prefeitura.sp.gov.br<br>Assinou como testemunha         | <i>Juliana Rodrigues de Souza Porto</i>   |
|  | Mirella Villamarin<br>mirella.villamarin@socicam.com.br<br>Assinou como parte                            | <i>Mirella</i>  |
|  | Rodrigo Fernandes Toledo<br>rodrigofernandes@socicam.com.br<br>Assinou como parte                        | <i>Rodrigo Fernandes Toledo</i>   |
|  | Marcilio Carlos Bovolini<br>marcilio@socicam.com.br<br>Assinou como parte                                |  |
|  | Allana Fernandes do Nascimento<br>allana.nascimento@socicam.com.br<br>Assinou como testemunha            | <i>Allana Fernandes do Nascimento</i>   |
|  | JOYCE SILVA COSTA<br>joyce.costa@socicam.com.br<br>Assinou como testemunha                               | <i>Joyce Costa</i>  |

## Eventos do documento

### 30 Apr 2024, 09:25:19

Documento 7000abab-0520-47c2-af8a-fc905c621517 **criado** por GABRIELA MORAES GANZAROLLI (39519aae-474b-419d-a05a-ff0a14313301). Email:gabriela.ganzarolli@socicam.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-30T09:25:19-03:00

### 30 Apr 2024, 09:27:42

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELA MORAES GANZAROLLI (39519aae-474b-419d-a05a-ff0a14313301). Email: gabriela.ganzarolli@socicam.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-30T09:27:42-03:00

**30 Apr 2024, 09:34:46**

KAREN CRISTINA MANCINI DE LIMA **Aprovou** (79a6d312-b6dd-4e82-9ca7-aadaa4577275) - Email: karen.lima@socicam.com.br - IP: 179.209.132.66 (b3d18442.virtua.com.br porta: 3120) - **Geolocalização:** -23.6734201 -46.6798011 - Documento de identificação informado: 404.844.868-45 - DATE\_ATOM: 2024-04-30T09:34:46-03:00

**30 Apr 2024, 14:15:30**

DANILO MOTA OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: dmota@prefeitura.sp.gov.br - IP: 179.242.242.112 (179-242-242-112.3g.claro.net.br porta: 48284) - **Geolocalização:** -23.546368095067116 -46.637092376002265 - Documento de identificação informado: 288.929.208-80 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-04-30T14:15:30-03:00

**30 Apr 2024, 15:27:42**

LARISSA TETE DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: larissaoliveira@prefeitura.sp.gov.br - IP: 177.22.147.181 (177.22.147.181 porta: 26340) - **Geolocalização:** -23.5466142 -46.6372473 - Documento de identificação informado: 390.289.208-03 - DATE\_ATOM: 2024-04-30T15:27:42-03:00

**30 Apr 2024, 16:03:06**

JULIANA RODRIGUES DE SOUZA PORTO **Assinou como testemunha** - Email: julianaporto@prefeitura.sp.gov.br - IP: 177.22.147.183 (177.22.147.183 porta: 41446) - Documento de identificação informado: 033.733.545-10 - DATE\_ATOM: 2024-04-30T16:03:06-03:00

**30 Apr 2024, 16:57:11**

MIRELLA VILLAMARIN **Assinou como parte** (3028183b-6ca4-4ec5-80e7-8aa597d2a895) - Email: mirella.villamarin@socicam.com.br - IP: 191.19.131.115 (191-19-131-115.user.vivozap.com.br porta: 41986) - **Geolocalização:** -23.6196464 -46.6837713 - Documento de identificação informado: 164.156.858-56 - DATE\_ATOM: 2024-04-30T16:57:11-03:00

**02 May 2024, 08:50:48**

RODRIGO FERNANDES TOLEDO **Assinou como parte** (c1356108-ecb0-43bf-9945-70391d58b3cd) - Email: rodrigofernandes@socicam.com.br - IP: 179.191.67.122 (mvx-179-191-67-122.mundivox.com porta: 44900) - **Geolocalização:** -23.5570866 -46.6623671 - Documento de identificação informado: 250.762.868-56 - DATE\_ATOM: 2024-05-02T08:50:48-03:00

**02 May 2024, 08:55:25**

MARCILIO CARLOS BOVOLINI **Assinou como parte** (60e12ca0-9a4f-4f1b-98bd-4328597b64ce) - Email: marcilio@socicam.com.br - IP: 201.91.209.82 (201-91-209-82.customer.tdatabrasil.net.br porta: 45094) - **Geolocalização:** -23.559003 -46.661573 - Documento de identificação informado: 029.661.708-32 - DATE\_ATOM: 2024-05-02T08:55:25-03:00

**02 May 2024, 09:02:24**

ALLANA FERNANDES DO NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (173f4510-15da-406b-9b2f-1a16e28ba9d9) - Email: allana.nascimento@socicam.com.br - IP: 187.108.39.9 (187.108.39.9 porta: 62378) - Documento de

identificação informado: 389.923.678-56 - DATE\_ATOM: 2024-05-02T09:02:24-03:00

**02 May 2024, 09:03:13**

JOYCE SILVA COSTA **Assinou como testemunha** (3605c9fe-e84e-46e4-a0f5-c7b48af715d2) - Email:  
joyce.costa@socicam.com.br - IP: 187.108.39.9 (187.108.39.9 porta: 6220) - **Geolocalização: -23.5158539**  
**-46.6231132** - Documento de identificação informado: 475.951.078-81 - DATE\_ATOM: 2024-05-02T09:03:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d61653828d262d85ab9545c73e163881e1236bb5c25bf7fe4b3d7a4faf16fb67

(SHA512):77ce49ae7f1d2425f1d4ab17804a6ae4ac5eee386c38a9b6798001ec72f5418d08540427a3af43c95ec3f104150593afb78a1fce5fed7730e997001488c9d2dc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**